



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5466 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.992.

ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 2º E ANEXO DO DECRETO Nº 3.709, DE 28 DE ABRIL DE 1.988.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, ~~legisla, decreta:~~

D E C R E T A:

Art.1º- O artigo 2º, "caput" do Decreto nº 3.709, de 28 de abril de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º - A cédula de identidade funcional será confeccionada em papel próprio, na cor azul claro, em formato retangular, inscrições na cor preta, com fundo artístico de segurança no anverso e verso, com as dimensões de 9,5 (nove e meio) cm, por 6,5 (seis e meio) cm, de duas faces, obedecendo as demais características constantes do modelo respectivo."

Art.2º - O anexo do Decreto mencionado no artigo anterior passa a vigorar de acordo com o anexo do presente Decreto.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de fevereiro de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador do Estado de Rondônia

Publicado no Diário Oficial
nº 2480 dia 26/02/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3466, DE 14 DE FEVEREIRO

ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 2º E
DO DECRETO Nº 3.709, DE 28 DE
ABRIL DE 1988.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições,

D E C R E T O

Art. 1º - O artigo 2º, "caput", do Decreto nº 3.709, de 28 de abril de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A cédula de identidade funcional será confeccionada em papel próprio, na cor azul claro, em formato retangular, inscrições na cor preta, com fundo artístico de segurança no anverso e verso, com as dimensões de 9,5 (nove e meio) cm, por 6,5 (seis e meio) cm, de duas faces, obedecendo as demais características constantes do modelo respectivo."

Art. 2º - O anexo do Decreto mencionado no artigo anterior passa a vigorar de acordo com o anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de fevereiro de 1992, 104º da República.

OSWALDO FIANA FILHO
Governador do Estado de Rondônia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO DO DECRETO Nº 5466 , , DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.992.

MODELO DE CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
/ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
IDENTIDADE FUNCIONAL Nº _____ EXPEDIDA EM ____/____/____

NOME _____
CARGO/FUNÇÃO _____
DATA NOMEAÇÃO _____

OAB. Nº _____ EXP. EM ____/____/____
RG. Nº _____ EXP. EM ____/____/____
CPF. Nº _____

GRUPO SANGÜÍNEO _____ DATA NASC. ____/____/____
FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

FILIAÇÃO _____

NATURALIDADE _____ ESTADO _____

PORTE DE ARMA

DE CONFORMIDADE COM O ART. 32, LETRA "N" DO DECRETO FEDERAL Nº 55.649 DE 28.01.65 (R.105/ME), O PORTADOR TEM PORTE LIVRE DE ARMA E FRANCO. ACESSO AOS LOCAIS SOB FISCALIZAÇÃO, DEVENDO AS AUTORIDADES POLICIAIS PRESTAR-LHE TODO APOIO NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

PORTO VELHO - RO.

ASSINATURA GOVERNO DO ESTADO _____
ASSINATURA SEC. SEGURANÇA PÚBLICA _____
ASSINATURA DO IDENTIFICADO _____

POLEGAR DIREITO _____